

CONTRATO Nº 248/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2017
Processo LC n.º 258– Homologado em 24/11/17

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.388.532/0001-97, situada na Av. Willy Barth, nº 2410, CEP 85.948-000, no município de Pato Bragado, Fone 45 3282 1402 neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **VALDIR JOÃO BIASIBETTI**, portador do CPF nº 598.701.419-00, residente e domiciliado em Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO Nº 161/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico e de decoração natalina, bem como contratação de mão de obra técnica/profissional para os serviços de instalação, acompanhamento e manutenção da Ornamentação Natalina, a ser instalada em diversos locais públicos, no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

| ITEM | QNT. | MED. | DESCRIÇÃO PEÇAS/SERVIÇOS | MARCA | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 20 | UN | Rele fotoelétrico 110/220V RM 74/N | ILUMATIC | 73,25 | 1.465,00 |
| 2 | 20 | UN | Base p/ relé fotoelétrico. | STIELETR | 19,00 | 380,00 |
| 3 | 20 | UN | Fita isolante 18mm x 20 metros, cada rolo | TIGRE | 7,25 | 145,00 |
| 4 | 40 | PCT | ABRAÇADEIRA NYLON 200MMX3,6 C/100 BRANCA | FOXLUX | 22,00 | 880,00 |
| 5 | 30 | UN | Abraçadeira Nylon 140mmX2,5 c/100 Preta | FOXLUX | 17,75 | 532,50 |
| 6 | 30 | UN | Abraçadeira Nylon 300mmX4,8 c/100 Preta | FOXLUX | 31,25 | 937,50 |
| 7 | 20 | UN | REFLETOR LED EXTERNO COLORIDO TR LED 10W RGB | TASCHIBRA | 138,00 | 2.760,00 |
| 8 | 1 | UN | ESTÁBULO FEITO COM MADEIRA PINUS, TAM 3MALT X 4MLARG X4M DE PROFUNDIDADE | PINUS | 2.040,00 | 2.040,00 |
| 9 | 20 | UN | GIRLANDAS DE 1M APROXIMADAMENTE, DECORADAS COM FESTÃO, LED, FLORES E BOLAS NATALINAS | K.B | 140,00 | 2.800,00 |
| 10 | 150 | UN | PISCA DE LED NATAL BRANCO COM 96 | WINCY | 26,40 | 3.960,00 |

| | | | | | | |
|------------------|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------|
| | | | LÂMPADAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5M, COM FIO TRANSPARENTE | NATAL | | |
| 11 | 100 | KIT | Pisca de led natal Branco com 96 lâmpadas com comprimento mínimo de 8m, com fio transparente. | WINCY NATAL | 23,40 | 2.340,00 |
| 12 | 100 | MT | FESTÃO ARAMADO COM 170 GALHOS | K.B | 2,75 | 275,00 |
| 13 | 100 | MT | TNT NA COR VERDE | VIVATEX | 2,80 | 280,00 |
| 14 | 100 | MT | TNT NA COR VERMELHA | VIVATEX | 2,80 | 280,00 |
| 15 | 50 | MT | TNT NA COR BRANCA | VIVATEX | 2,80 | 140,00 |
| 16 | 100 | UN | LAMPADAS DE ESTROBO 1W 127V BRANCA | TASCHIBRA | 25,40 | 2.540,00 |
| 17 | 200 | UN | LAMPADAS LEITOSA BRANCA em forma de bolinhas de 15w | TASCHIBRA | 4,60 | 920,00 |
| 18 | 200 | MT | CORDÃO LUMINOSO C/ SOQUETE | TASCHIBRA | 5,60 | 1.120,00 |
| 19 | 50 | UN | Cano PVC 20mm x 6 metros de comprimento | TIGRE | 16,90 | 845,00 |
| 20 | 5 | UN | ARMAÇÕES/BASES DE FERRO P/ CANOS DE PVC | GERDAU | 64,90 | 324,50 |
| 21 | 20 | UN | LAMINAS EM MDF ADESIVADAS COM MOTIVOS NATALINOS TAM: 2,00 m de altura x 0,60cm de largura | MDF | 62,45 | 1.249,00 |
| 22 | 30 | UN | BASTÃO LED SNOW DE 50CM de altura BRANCO | TASCHIBRA | 25,65 | 769,50 |
| 23 | 30 | UN | BASTÃO LED SNOW 100CM de altura BRANCO | TASCHIBRA | 46,75 | 1.402,50 |
| 24 | 400 | MT | MANGUEIRA LUMINOSA LED BRANCA | TASCHIBRA | 12,25 | 4.900,00 |
| 25 | 200 | MT | MANGUEIRA LUMINOSA LED VERDE | TASCHIBRA | 14,00 | 2.800,00 |
| 26 | 200 | MT | MANGUEIRA LUMINOSA LED VERMELHA | TASCHIBRA | 14,05 | 2.810,00 |
| 27 | 20 | UN | REFLETOR DE LED EXTERNO COLORIDO TR LED 18W RGB | TASCHIBRA | 144,50 | 2.890,00 |
| 28 | 200 | UN | FLORES VERMELHAS DE NATAL | K.B | 18,90 | 3.780,00 |
| 29 | 200 | UN | ELEMENTOS DECORATIVOS DE NATAL (conforme imagens ilustrativas em anexo) | ANGELONI | 38,90 | 7.780,00 |
| 30 | 1 | UN | Prestação de serviços | ELETRO VALDIR | 3.450,00 | 3.450,00 |
| 31 | 1 | UN | mão de obra para instalação | ELETRO VALDIR | 28.670,00 | 28.670,00 |
| TOTAL CONTRATADO | | | | | 85.465,50 | |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 161/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira
O valor global deste contrato será de **R\$ 85.465,50** (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, objeto ora licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apresentação da **ART devidamente recolhida**.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP. | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------|---------------------|--------------|------------------------------------------|------|
| 02006 | Departamento de Cultura | 13 392 1200 29 | Organização das Festividades do Município | 505 | 339030260000 | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO | 1862 |
| 02006 | Departamento de Cultura | 13 392 1200 29 | Organização das Festividades do Município | 505 | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 1917 |
| 02006 | Departamento de Cultura | 13 392 1200 29 | Organização das Festividades do Município | 505 | 339030990300 | MATERIAS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA | 6241 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças e prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Uma vez solicitados os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias uteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
-)] Os serviços e peças deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, as peças a serem substituídas deverão ser originais, de primeira qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 24 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME - CONTRATADA
VALDIR JOÃO BIASIBETTI**